



## Associação Agrícola de São Miguel

EXMA SENHORA PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ENG.ª BÁRBARA TORRES CHAVES

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

Ribeira Grande

14/20/A

20/02/17

Assunto

PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 56/XI - REGIME JURÍDICO DA CESSAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exma. Senhora,

O Conselho de Administração da Associação Agrícola de São Miguel vem por este meio informar V.ª Ex.ª que analisada a proposta de Decreto Legislativo Regional, que irá definir o Regime Jurídico da cessação da atividade agrícola na Região Autónoma dos Açores, a Associação Agrícola de São Miguel propõe o seguinte:

- Na definição de "Emparcelamento" para além das parcelas separadas por linhas de água, as separadas por caminhos deverão ser consideradas também casos de emparcelamento;
- A idade a partir da qual o cedente se pode candidatar deverá passar dos 58 para os 56 anos;
- Os jovens agricultores que desejam instalar-se como agricultores a título principal, deverão ser elegíveis como Cessionários, independentemente de se candidatarem, ou não, a projetos de "1ª Instalação de jovens agricultores" ou terem, ou não, a escolaridade mínima obrigatória;
- Nas condições de elegibilidade do cessionário devem ser eliminadas as alíneas a) e b) do artigo 8;
- Não deverá haver limite de idade para o cessionário, nos casos em que se verificar emparcelamento;
- O apoio base a conceder ao cedente não deverá ser inferior ao valor do salário mínimo regional;
- A metodologia prevista para o cálculo das majorações, para o emparcelamento deverá ser em área efetiva (hectares) e não em percentagem da área elegível.

Com os melhores cumprimentos  
O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

517

Entrada

Proc. n.º 102

Data

020 021 14 N.º 56/XI